PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Raquel Caroline Rodrigues Maciel de Moura <raquel.moura@tjam.jus.br>

Pedidos de esclarecimentos_ EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2022-TJAM

Escola Técnica Profissional <adm.etpescola@gmail.com> 15 de setembro de 2022 10:31
Para: colic@tjam.jus.br, etp etp <projetos.etp@gmail.com>

Ex.mos Senhores, bom dia!

A **ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONAL LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o número 02.855.141/0001-11, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, n. º 2213, Curitiba/PR, CEP: 80230-040, vem, respeitosamente, **apresentar seu pedido de esclarecimento**, quanto ao edital do pregão eletrônico n.º 066/2022-TJAM, referente ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

No edital em questão, na cláusula 16.5, alínea a.2, pg. 13, há a descrição da habilitação técnica, **onde requer como responsável técnico, profissional de nível superior em Engenharia Mecânica**.

"*16.5 – As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica:*

*a.2) Comprovante de que possui em seu quadro funcional profissional de **nível superior em Engenharia Mecânica** como responsável técnico com Certidão de Acervo Técnico – CAT – registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA em que constem registros de Elaboração de Projetos de Climatização, com carga total superior a 500.000 BTU/h com pessoal qualificado, dentro dos prazos, padrões de qualidade, certificações e segurança operacional esperados*".

Veja que, em nosso quadro, possuímos um profissional altamente capacitado para ser o responsável técnico do presente processo licitatório, entretanto, o mesmo não tem graduação superior em engenharia mecânica, todavia, **recebeu as atribuições em Engenharia Mecânica na área correlata devido ao seu mestrado (ver anexo 01) e doutorado** (Ver anexo 02)**, de acordo com o CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), órgão responsável por fiscalizar e regulamentar as atividades profissionais da engenharia, agronomia e suas ramificações de acordo com a lei 5194/66 (ver anexo 03).

Diante disso, solicitamos o parecer de vossas senhorias para confirmar se nosso profissional, cujas atribuições e conhecimentos tem toda a capacidade de desempenhar a função de responsável técnico EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2022-TJA, pode ser relacionado como o responsável técnico deste certame.

Atenciosamente,
Bruno Raulino

Departamento Administrativo
(41) 98831-0440 | adm.etpescola@gmail.com
41 3332-7025 | www.escolaprofissional.com.br
Rua Eng. Rebouças, 2213 - Curitiba - PR

3 anexos

Anexo 01 Diploma Alexandre - Mestrado.pdf
875K

Anexo 02 Diploma_Doutorado.pdf
67K

anexo 03 Atestado CREA Alexandre Física.pdf
113K

Diploma

LACTEC Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento

PRODETEC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA
MESTRADO PROFISSIONAL

O Diretor de Desenvolvimento Tecnológico do INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO – Institutos Lactec, *no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do* ***Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento de Tecnologia – PRODETEC,*** *realizado em parceria com o* ***Instituto de Engenharia do Paraná – IEP,*** *na área de concentração de Sistemas Energéticos - Convencionais e Alternativos, em 26 de março de 2014, confere o título de* ***MESTRE*** *a*

ALEXANDRE FERNANDES SANTOS

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido em 30 de junho de 1976, portador da carteira de identidade nº. 6.081.004-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 01 de julho de 2014.

Secretário Acadêmico
RICARDO SALTON ROSEK

Diplomado

Diretor de Desenvolvimento Tecnológico
NEY AUGUSTO NASCIMENTO

Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Desenvolvimento de Tecnologia do Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento – LACTEC, reconhecido pela Portaria Nº 1.651, de 03 de junho de 2004, Processo Nº 23001.000063/2003-11. Reavaliado e homologado pela Portaria MEC 1077, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, seç. 1, p. 25; p. 74). Parecer 102/2011 da CES/CNE, de 05 de abril de 2011. O Programa integra o Sistema Nacional de Pós-Graduação – SNPG.

Instituto de Tecnologia Para o Desenvolvimento – LACTEC

Curitiba / PR

Diploma expedido sob Nº. 105/2014

no livro Nº. 01 folha 53/100

Em 01 de julho de 20 14

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Graduação
NAA - Unidade de Diplomas

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria nº 71 ,de 21/10/77, Portaria da SESU, nº 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial nº 726, de 21/10/77.
Diploma registrado sob nº 238996, no livro DIV-496, Fls 345, Proc. 46945/14-11
Curitiba, 1 de dezembro de 2014

João Nilton Fagundes de Oliveira
Diretor da Unidade de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com art. 6º do Decreto nº 83.937/79 e nos termos da Portaria nº 1.646, de 01/08/2005 do Reitor da UFPR.

LACTEC

institutos lactec
INOVADORES POR NATUREZA

Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento de Tecnologia

Mestrado Profissional

HISTÓRICO ESCOLAR

ALUNO: **ALEXANDRE FERNANDES SANTOS**

Curso: **MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA**

Portaria do MEC Nº 1.651 de 03/06/2004 | C.H.: **360 h** | Regime: **Semestral** | Matricula: 0002/2012

Ano	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Conceito	% Freq	Horas	Resultado
2012	Metodologia da Pesquisa Científica	B	100	45	Aprovado
2012	Tratamento de Dados Experimentais	A	100	45	Aprovado
2012	Matemática e Ferramentas Computacionais Aplicadas ao Desenvolvimento de Tecnologia	B	100	30	Aprovado
2012	Física e Química Aplicadas ao Desenvolvimento de Tecnologia	C	100	30	Aprovado
Ano	**DISCIPLINAS ELETIVAS**	**Conceito**	**% Freq**	**Horas**	**Resultado**
2012	Tecnologias para Geração de Energia	-	NC	-	-
2012	Estudos de Impactos Ambientais	A	100	30	Aprovado
2012	Tecnologia de Materiais	-	NC	-	-
2012	Gerenciamento e Desenvolvimentos de Projetos	A	100	30	Aprovado
2012	Gestão de Resíduos	-	NC	-	-
2012	Técnicas de Caracterização de Materiais	-	NC	-	-
2012	Inovação Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico	A	100	30	Aprovado
2012	Tópicos em Medição e Qualidade de Energia	-	NC	-	-
2012	Projetos Eletrônicos I	-	NC	-	-
2012	Qualidade do Ar	A	100	30	Aprovado
2012	Instrumentação e Controle de Processos Eletro-Energéticos	-	NC	-	-
2012	Qualidade da Água	A	100	30	Aprovado
2012	Tecnologia em Metais	-	NC	-	-
2012	Planejamento Energético	-	NC	-	-
2012	Tecnologia em Polímeros	-	NC	-	-
2012	Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica de Projetos	A	100	30	Aprovado
2012	Estudo Dirigido	-	NC	-	-
2012	Seminário: Geração e Transferência de Tecnologia	A	100	30	Aprovado

Total de Carga Horária Cursada: **360 horas**

Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso realizada em: **"28/03/2014".**

Curitiba, 30 de junho de 2014.

institutos lactec
INOVADORES POR NATUREZA

institutos lactec
CEHPAR LAC LAME LEME

Ricardo Salton Rosek
Gerente
Departamento de Gestão Tecnológica
Secretário Acadêmico do Mestrado Profissional em Desenvolvimento de Tecnologia
T + 55 (41) 3361-6125 | F + 55 (41) 3361-6099
ricardos@lactec.org.br
www.institutoslactec.org.br

CURTA NOSSA PÁGINA NO Facebook
FIQUE POR DENTRO DOS NOSSOS CURSOS!

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

DIPLOMA

MÁRIO LINO BARATA RAPOSO, Reitor da Universidade da Beira Interior, certifica em face dos respetivos registos arquivados nesta Universidade que:

ALEXANDRE FERNANDES SANTOS

filho(a) de Benedito Cordeiro Santos e de Teodora de Fatima Fernandes de Souza de nacionalidade Brasileira concluiu nesta Universidade, em vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e um **o 3º ciclo de estudos no ramo do conhecimento na área de ENGENHARIA MECÂNICA,** a que corresponde cento e oitenta unidades de crédito, com a atribuição pelo Júri da qualificação final de "Aprovado", sendo-lhe em conformidade conferido o **grau de Doutor.**

Universidade da Beira Interior - Covilhã, em oito de novembro de dois mil e vinte e um

O Reitor

A Chefe de Divisão dos Serviços Académicos

Emolumentos: 60.00€
Conf.

Nº de Registo:GD0054/2021

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **54435/2022** Validade: 24/10/2022

Nome Civil: ALEXANDRE FERNANDES SANTOS
Carteira - CREA-PR Nº :PR-81042/D
Registro Nacional : 1700176293
Registrado(a) desde : 24/06/2005

Filiação : BENEDITO CORDEIRO SANTOS
TEODORA DE FATIMA FERNANDES DE SOUZA
Data de Nascimento : 30/06/1976
Documento de Identidade : 6.081.004-4 Orgão Emissor : SSP-PR UF : PR CPF : 94244936904
Naturalidade : CURITIBA/PR

Título: TECNOLOGO EM AUTOMACAO INDUSTRIAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ
Data da Colação de Grau : 16/12/2004 Diplomação : 16/12/2004
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
Resolução do Confea N.º 313/1986 - Art. 3º de 26/09/1986 do CONFEA.
Restrições: De acordo com o que estabelece a Lei 5194/66 e a Resolução 313 do CONFEA e em função das características curriculares do curso frequentado o profissional possui restrição para sistemas de automação não industriais além de outros campos de atuação não relacionados a automação industrial.
Observações: De acordo com o que estabelece a Resolução 313/86 do CONFEA, e em função das características curriculares do curso Superior de Tecnologia cursado pelo profissional este tem o seguinte campo de atuação definido estando apto para desenvolver atividades nas seguintes áreas, desde que sempre limitados as características de formação informadas pela instituição de ensino, como descrito à seguir: controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção. Conforme estabelecido pela Resolução 313/86 do CONFEA: Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico. Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada. Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão. Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições. Art. 5º - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características do seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as

disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. ---------- Conforme DECISÃO CEEMM -Crea-PR 2800/2021 em 20/09/2021, para as atividades de condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção previstas no art. 03 da Resolução n. 313/86 do CONFEA, a serem exercidas nas áreas de refrigeração e condicionamento de ar.

Resolução do Confea N.º 313/1986 - Art. 4º de 26/09/1986 do CONFEA.

Observações: Conforme Decisão Plenário nº 93/2018 de 24/01/2018, o profissional recebeu a extensão de atribuição para as seguintes atividades e campo de atuação profissional da engenharia mecânica: "estudo e desenvolvimento de projetos na área de climatização e refrigeração e calefação, incluindo PMOC, ou seja, as atividades 2 e 6 do art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, circunscritas a área de refrigeração e climatização"

Anotações:

1. Em 08/04/2013 foi anotado o Curso de Especialização em Engenharia da Confiabilidade Aplicada à Manutenção, ministrado pela Universidade Tecnológica do Paraná, no período de 19/03/2011 a 31/03/2012. Certificado 04/03/2013.

2. Em 22/05/2014 foi anotado o curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento de Tecnologia, ministrado pelo Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - LACTEC - em parceria com o Instituto de Engenharia do Paraná - IEP - na turma 2012/2014.

3. Em 04/10/2016 foi anotado o Curso de Especialização em Engenharia da Climatização, em nível de Pós-Graduação, ministrado pela FAPRO - Faculdade Profissional, no período de 08/05/2015 a 21/05/2016, Certificado em 15/08/2016. Conforme Decisão Plenário nº 93/2018 de 24/01/2018, o profissional recebeu a extensão de atribuição para as seguintes atividades e campo de atuação profissional da engenharia mecânica: "estudo e desenvolvimento de projetos na área de climatização e refrigeração e calefação, incluindo PMOC, ou seja, as atividades 2 e 6 do art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, circunscritas a área de refrigeração e climatização"

4. Em 02/12/2021 foi anotado o curso 3ª ciclo de estudos de ramos do conhecimento na área de Engenharia Mecânica, ministrado pela Universidade Beira Interior conforme diploma expedido em 08/11/2021

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 129265/2022.

Emitida via Internet em 27/04/2022 15:01:59

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.